



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

Proc. nº	
Fls.	
Matricula	Rubrica
<b>CREA - PI</b>	

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO –  
CEGMMST-CREA - PI**

**REUNIÃO ORDINÁRIA:** 556/2022

**DECISÃO Nº:** 22/2022-CEGMMST-CREA/PI

**REFERENCIA:** Proc. COR-01000092/20 (Gladistania Gonzaga da Silva)

**INTERESSADO:** CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo COR-01000092/2020. Gladistania Gonzaga da Silva, CNPJ nº 09.299.069/0001-32

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo COR-01000092/2020, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem Placa de identificação, falta de placa de identificação referente a instalação de bombas de combustível conforme ART nº 1920200033442, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votou favoravelmente o Conselheiro: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2022

  
**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

Proc. nº	
Fls.	
Matricula	Rubrica
CREA - PI	

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO - CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 556/2022
<b>DECISÃO Nº:</b> 21/2022-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA:</b> Proc. THE-01000923/20 (Francinon Portacio Silva Gomes – F Gomes Climatização)
<b>INTERESSADO:</b> CREA – PI (Divisão de Fiscalização)

**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-01000923/2020. Francinon Portacio Silva Gomes – F Gomes Climatização, CNPJ nº 26.602.574/0001-23

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciou a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000923/2020, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem registro e sem profissional, empresa que explora a área da engenharia mecânica, manutenção de centrais de refrigeração na jurisdição do Crea-PI, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votou favoravelmente o Conselheiro: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2022

**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

Proc. nº	
Fls.	
Matricula	Rubrica
CREA - PI	

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CEGMMST-CREA - PI**

<b>REUNIÃO ORDINÁRIA:</b> 556/2022
<b>DECISÃO Nº:</b> 20/2022-CEGMMST-CREA/PI
<b>REFERENCIA:</b> Proc. THE-01000917/2020 (Sertemed Serv. De A. Técnica Med. Hospitalar Ltda. - ME)
<b>INTERESSADO:</b> CREA - PI (Divisão de Fiscalização)

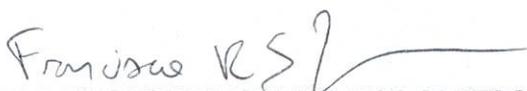
**EMENTA:** Decurso de prazo recursal. Julgar à revelia o processo THE-01000917/2020. Sertemed Serv. De A. Técnica Med. Hospitalar Ltda. - ME, CNPJ nº 01.198.041/0001-05

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciou a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia referente ao Processo THE-01000917/2020, por infringência às disposições do art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66, firma sem registro e sem profissional explorando a área da engenharia mecânica, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado na jurisdição do Crea atuando no Estado do Piauí, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições dos art.s 10 (parágrafo único), 11 e 20 da Resolução nº 1.008/04-CONFEA; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido; considerando o decurso do prazo recursal; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. Julgar à revelia a pessoa jurídica supracitada e aplicar a ela a multa nos termos em que foi lavrada, corrigidas conforme a legislação vigente, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o que será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes; 2. Determinar que a Divisão de Fiscalização proceda a emissão da Certidão de Trânsito em Julgado no caso de a autuada deixar de recorrer desta decisão de julgamento à revelia no prazo legal estabelecido. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Francisco Renato dos Santos Júnior. Votou favoravelmente o Conselheiro: Geólogo José Iran Paiva Felinto e o Engenheiro de Seg. do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2022

  
**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

**Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho (CEGMMST/PI)**

<b>Reunião</b>	: ( x ) Ordinária	Nº 556/2022
<b>Decisão da C. Especializada</b>	: Nº 019/2022 – CEGMMST– CREA/PI	
<b>Referência</b>	: Proc.01004855/2022	
<b>Interessado</b>	: SM Serviços de Construção - Eireli	

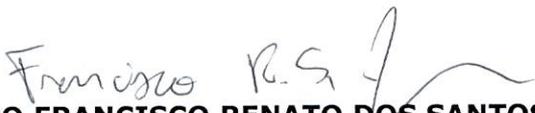
**EMENTA:** Defere a Inclusão de Responsável Técnico pela Empresa SM Serviços de Construção – Eireli

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PI, apreciou a solicitação de Indicação de Responsável Técnico junto a empresa SM Serviços de Construção - Eireli, protocolado sob nº. 01004855/2022; considerando que a pessoa jurídica já tem registro junto ao Crea – PI e requer a indicação como responsável técnico do Geólogo Agnaldo Francisco de Freitas Filho, no quadro técnico da empresa; considerando as atribuições do profissional no art. 6º da Lei Federal nº 4.076/62 do Confea. considerando que o profissional reside em Teresina, e declara que é responsável técnico pela seguinte empresa: CG Materiais de Construção Ltda., desde 25/10/2021, com sede na cidade de Barras, onde propõe cumprir o horário de 7h às 12 horas e das 13 h às 18h nas sextas-feiras e sábados; e pela SM Serviços e Construção - Eireli, propõe os seguintes horários 7h as 18 horas quartas e quintas-feiras; Considerando que a pessoa jurídica requer a indicação do profissional para o exercício de suas atividades na área da geologia; considerando que a carga horária do responsável técnico está de acordo com a legislação vigente; considerando que as atribuições do profissional indicado como responsável técnico atende ao objetivo social da empresa; Considerando que o processo encontra-se regularmente formalizado, de acordo com legislação vigente. considerando o exposto. DECIDIU, por unanimidade: 1. Deferir a Inclusão do Responsável Técnico junto a empresa SM Serviços e Construção - Eireli. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mec. Francisco Renato dos Santos Júnior. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Engenheiro Seg. Do Trabalho Andrei Monteiro Medeiros Costa e o Geólogo José Iran Paiva Felinto.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 08 de março de 2022

  
**ENG. MECÂNICO FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Coordenador da CEGMMST-CREA-PI